



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA.

PARECER Nº. 1.285/2025

REF: PL N.º 189/2025

AUTORIA: VEREADOR BINA – IBNÉIAS TEIXEIRA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Ibnéias Teixeira – Bina, propõe Projeto de Lei nº 189/2025, protocolizado sob o nº. 50.281/2025, exposto em 02 (dois) artigos, que: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ABL FUTSAL”.

O Projeto de Lei foi protocolizado no dia 06 de outubro de 2025, se fazendo acompanhar de justificativa, conforme preceitos regimentais.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 09 de outubro de 2025, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 02 de outubro de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão 511/2025, informando “nenhum óbice quanto a tramitação”.

No dia 20 de outubro do corrente ano, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na 31ª Sessão Ordinária de 2025 e no dia 21/10/2025 foi encaminhada para esta Procuradoria-geral.

É a síntese do essencial.



RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Alega o Ilustre Vereador em sua mensagem justificativa que:

A Associação ABL Futsal demonstra, por meio de suas atividades, um relevante papel social e comunitário. A entidade promove a inclusão social por meio do esporte, oferecendo oportunidades de lazer saudável, disciplina e integração para crianças, adolescentes e adultos da comunidade. Além de incentivar a prática esportiva, a Associação contribui para a formação cidadã, afastando jovens de situações de vulnerabilidade social e estimulando valores como respeito, cooperação e solidariedade.

Diante da relevância de seus serviços e do impacto positivo junto à população local, é plenamente justificável o reconhecimento da Associação como de utilidade pública, garantindo-lhe maior legitimidade e fortalecendo sua atuação em prol da coletividade.

Inicialmente, esta Procuradoria-Geral informa que anexou o cartão do CNPJ, emitido online pela Receita Federal, para fins de conferência.

Por outro lado, como já dito, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 09 de outubro de 2025, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, visto que a legislação ali apontada não trata especificamente da matéria disciplinada na presente proposição, ressalvada a legislação que dispõe sobre



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

as normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Campo Mourão.

Assim, no tocante aos requisitos que devem ser comprovados para tal declaração, a **Lei Municipal nº 3402/2014**, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública, e neste viés, cabe atestar a adequação do Projeto de Lei em comento aos ditames da lei de regência, **exceto** as **ressalvas** abaixo assentadas:

Um. Nesse sentido, embora a declaração de idoneidade moral, anexada à fl. 49 tenha sido apresentada, atestando a inexistência de processo criminal tramitando, ou julgado na justiça, não há na declaração os dizeres exigidos **no inciso IV do art. 1º da Lei Municipal nº 3402/2014 (Redação dada pela Lei nº 3567/2015)**” ou seja, **não consta na declaração que “se for solicitado pelo Poder Legislativo ou Executivo, apresentará Certidão do Judiciário de qualquer de seus membros solicitado”**:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INQUÉRITOS POLICIAIS OU PROCESSOS CRIMINAIS

A presente **ASSOCIAÇÃO ABL FUTSAL**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 53.132.542/0001-84, vem através de seu presidente e diretores declarar para os devidos fins que consta como inexistente qualquer processo criminal tramitando ou julgados na justiça consoante o artigo 10, inciso IV da lei municipal 3402/2014, com sua redação dada pela Lei nº 3567/2015 em desfavor aos membros da diretoria da **ASSOCIAÇÃO ABL FUTSAL**.



Por oportuno, inclusive, observa esta Procuradoria-Geral que há erro de digitação, posto que inexistente artigo 10 na Lei Municipal nº 3402/2014 (Redação dada pela Lei nº 3567/2015)”.

Dois. Oportuno destacar que o mandato de 2 (dois) anos, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal possui sua regulamentação nos arts. 20º e 33º do Estatuto Social (fls. 11 e 16):

V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 20º – A ASSOCIAÇÃO ABL FUTSAL será administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita para apenas mais um período consecutivo, composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor Administrativo e Ouvidoria;
- e) Diretor de Educação e Ações Sociais;
- f) Diretor de Comunicação e Marketing;
- g) Diretor de Esportes;

171

8

ARTIGO 33º - O CONSELHO FISCAL se caracteriza por ser um **órgão autônomo e independente**, composto de **3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes**, eleitos pela Assembleia geral através de voto direto com um **mandato de 2 (dois) anos, coincidindo sua eleição com a da Diretoria Executiva.**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

O exame de ata da assembleia para constituição da Associação (fl. 28) permite concluir que os membros foram eleitos para a gestão de 2 (dois) anos consecutivos, cujos mandatos exauriram-se em 24/08/2025:

E, por fim, o senhor Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de 2 (dois) anos consecutivos, com o início a partir de 25/08/2023 e o término do mandato para 24/08/2025, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente

Nesse contexto, dentre os documentos anexados, não foi juntada a ata de Assembleia de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal – Gestão atual, registrada em cartório, conforme exige o inciso VIII do art. 1º da **Lei Municipal nº 3402/2014**.

Três. Esta Procuradoria-Geral informa que se houver mudança nos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como na Presidência da Associação, devem ser elaboradas novas declarações, uma vez que as declarações anexadas foram firmadas pelos membros eleitos, cujos mandatos exauriram-se em 24/08/2025.



III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral pugna que sejam realizadas **diligências** pelo Autor no sentido de juntar ao Projeto de Lei em tela a **declaração assinada por todos os membros da atual Diretoria da Entidade**, atestando sua idoneidade de seus membros e que não existe nenhum processo criminal tramitando, ou julgado, na Justiça, e que conste as expressões: **“se for solicitado pelo Poder Legislativo ou Executivo, apresentará Certidão do Judiciário de qualquer de seus membros solicitados”**, conforme exige o inciso IV do art. 1º da Lei Municipal nº 3402/2014.

Além disso, pugna esta Procuradoria-Geral que sejam realizadas **diligências** pelo Autor no sentido de juntar ao Projeto de Lei em tela a ata de Assembleia de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal – **Gestão atual**, registrada em cartório, conforme exige o inciso VIII do art. 1º da Lei Municipal nº 3402/2014.

Por derradeiro, esta Procuradoria-Geral informa que se houver mudança nos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como na Presidência da Associação, devem ser elaboradas novas declarações, uma vez que as declarações anexadas foram firmadas pelos membros eleitos, cujos mandatos exauriram-se em 24/08/2025.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Campo Mourão, 22 de outubro de 2025.

Sidney Kendy Matsuguma

Procurador Jurídico

OAB/PR 56.500